

43) A aplicação das majorantes previstas no art. 40 da Lei de Drogas exige motivação concreta, quando estabelecida acima da fração mínima, não sendo suficiente a mera indicação do número de causas de aumento.

Julgados: [HC 510095/SP](#), Rei. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2019, DJe 25/06/2019; [HC 441233/RJ](#), Rei. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 30/05/2019, DJe 13/06/2019; [AgRg no AREsp 870459/RJ](#), Rei. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 07/05/2019, DJe 15/05/2019; [HC4898331RJ](#), Rei. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 26/03/2019, DJe 01/04/2019; [HC 15](#)

[1561/MS](#), Rei. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 05/02/2019, DJe 18/02/2019; [HC 435861/RO](#), Rei. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 03/09/2018; [AREsp 1246873/MS](#) (decisão monocrática), Rei. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2018, publicado em 27/04/2018. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 576) (Vide Jurisprudência em Teses N. 60 - TESE

8) (Vide Legislação Aplicada: LEI 11.343/2006 - Art. 40)